



TRABALHO INFANTIL: ASPECTOS DE GÊNERO E RAÇA DO TRABALHO PRECOCE DE CRIANÇAS NO BRASIL

Manuela Hermes de Lima¹

“Trabalho infantil é um crime
E tem cor e endereço
(...)
Prioridade nossa
É assegurar que cresçam e floresçam
(...) Merecem o mundo como um jardim
E não como uma cela”

Emicida & Drik Barbosa – Sementes

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo promover a reflexão crítica sobre a inserção precoce no trabalho de crianças negras no Brasil, suas raízes históricas e naturalização como mecanismo de reprodução do racismo, do ciclo da pobreza nas famílias e desumanização da população negra. As crianças negras são mais afetadas pelo trabalho infantil e violação de seus direitos, constituindo a implementação de políticas públicas voltadas à infância e juventude negra medida urgente, através da priorização dos programas de transferência de renda, educação e apoio às famílias, fortalecendo a rede de proteção e garantindo o direito de viver e ser criança.

¹ Mestre em Direito Público. Juíza do Trabalho do TRT5.

Palavras-chave: Trabalho infantil. Escravidão. Racismo. Crianças negras.

Introdução

O presente artigo tem como finalidade analisar o trabalho precoce de crianças negras no Brasil, país fundado a partir da escravização de pessoas negras, encontrando nas crianças de etnia negra, que desembarcavam dos tumbeiros no período colonial, a mão de obra para lavouras de cana-de-açúcar e trabalhos que requisitavam mãos menores em razão da precisão exigida para desempenho de determinadas atividades. Observa-se do atual cenário de trabalho precoce no país que a naturalização do trabalho infantil de crianças negras tem, portanto, raízes históricas, permeando a compreensão da sociedade brasileira ao desumanizar a criança negra, por força de aspectos estruturais de ordem econômica e social, deslocando-a para uma condição de não sujeito, e sequer considerada criança quando o tema em questão tem como pano de fundo o trabalho.

Em razão do contingente de crianças negras nessa condição no país, traçamos algumas reflexões sobre tema, que se apresenta desafiador e complexo. Não se trata de um recorte temático, mas um ponto central que requer observação aliada à raça, por serem as crianças negras as mais afetadas pelo trabalho infantil, sem desconsiderar, também, a gravidade do trabalho infantil indígena resultante da vulnerabilidade dos povos originários desde a colonização. O presente trabalho tem o objetivo de fomentar algumas reflexões sobre a questão do trabalho na infância com viés racial.

Discorrendo sobre o período pós abolição, Raíssa Roussenq esclarece que a Lei n. 2.040, de 28/09/1871, conhecida como Lei do Ventre Livre, apesar de declarar “livres todos os filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir da sua publicação”, fez-se acompanhar de inúmeras condicionantes, como “manter as crianças em poder dos senhores de suas mães até os 08 anos, entregá-los ao Estado e receber uma indenização ou utilizar os serviços até os 21 anos” (ALVES, 2019, p. 36).

Tratar sobre o trabalho infantil na sociedade brasileira importa conhecer suas origens históricas para melhor compreensão dos resultados atuais e dificuldades para seu combate e enfrentamento, e a maior incidência de crianças negras expostas ao trabalho precoce. Assim, crianças negras figuram, em sua quase inteireza, nessa situação, como resultado do denominado processo inconcluso da abolição, que tem subtraído no curso dos séculos a infância de meninas e meninos negros no país.

“(...) crianças negras figuram, em sua quase inteireza, nessa situação, como resultado do denominado processo inconcluso da abolição, que tem subtraído no curso dos séculos a infância de meninas e meninos negros no país.”

No Brasil, alguns traços fenotípicos, tais como pigmentação da pele, formato do rosto, nariz, cabelo, foram utilizados para definição de raça, sendo ressignificados historicamente conforme interesses de determinados grupos sociais, consistindo o conceito de “raça” numa construção social, ao passo que a construção do racismo surge como instrumento de exclusão de uma coletividade social, com a particular questão de relações de dominação por outros grupos (DIEHL, 2017).

A concepção adotada pelo grupo branco europeu de superioridade foi erigida como mecanismo para difundir o racismo e a suposta inferioridade da pessoa negra, com base na cor da pele como forma de exclusão. Para Fanon, na colonização, os corpos de pessoas negras foram

alvos de um “processo de inferiorização”, com consequências em diversas áreas, sendo, portanto, este processo epidermizado a partir da compreensão pela cor da pele, objetificando o corpo negro (FAUSTINO, 2015)

A respeito da idade para início do trabalho por crianças negras na colônia, é possível encontrar referências de idades que variam de 5 a 8 anos, o que resultava no encerramento do ciclo da infância para a criança negra escravizada. Em razão do gênero, atribuíam-se aos meninos os trabalhos externos e/ou internos à casa e, às meninas, as atividades de cuidados. Após séculos, constatamos que as atividades de cuidados em residência ainda recaem sobre as meninas negras, numa interminável repetição de ciclos entre as mulheres negras no âmbito da família, comprovando a perversa realidade que o trabalho doméstico infantil possui gênero e raça bem definidos.



À medida que aumentava a tensão externa para cessação da escravização de pessoas no Brasil, e quando adveio a proibição de forma definitiva, sinalizam alguns historiadores que detentores de escravos passaram a dispensar certa atenção quanto ao estado de saúde de tais crianças, então filhos e filhas de pessoas escravizadas, vislumbrando futura dificuldade em reposição da mão de obra escravizada, não se podendo atribuir que o tratamento dispensado à criança negra constituísse processo de humanização da infância negra (MATTOSSO, 1991).

O pós-abolição trouxe desdobramentos e reconfigurações do trabalho precoce de crianças negras, inclusive aquele desempenhado na zona rural, a partir da adoção de práticas e condutas racistas reproduzidas por gerações, do reforço da meritocracia pelo grupo detentor de privilégios (pessoas brancas), da segregação da população negra pela negação de diversos direitos, do obstáculo para acesso à alimentação, moradia, educação, mobilidade econômica e social, com o agravamento da naturalização da mão de obra infantil negra, que compromete há anos o desenvolvimento psíquico de tais crianças, em vulnerabilidade social, com conseqüente violação de suas infâncias.

Trabalho Infantil Negro Contemporâneo

O trabalho infantil deixa marcas na pessoa adulta por seu contexto adverso, porquanto a criança em situação de trabalho precoce, frequentemente, é a pessoa trabalhadora adulta submetida a condição de trabalho análogo à escravidão, trabalho precário, degradante, desumanização, o que pode ser evidenciado a partir dos relatos de pessoas resgatadas quando das operações de combate ao trabalho análogo realizadas no país.

Constituindo a população negra a maioria no país, constata-se que as crianças negras representam também o maior percentual em vulnerabilidade, marcadas pela invisibilidade social, figurando as desigualdades e a condição de pobreza como determinantes para o trabalho precoce

de crianças negras, relacionadas com as condições de precariedade e pobreza da população negra, quando comparada com a parcela de pessoas brancas.

Os efeitos perversos do racismo no Brasil são sentidos pela criança negra antes mesmo ao seu nascimento, pelas dificuldades enfrentadas pela maioria de mulheres negras brasileiras no acesso as políticas públicas na gestação, maior percentual de violência obstétrica no pré-natal e parto, além da elevada taxa de mortalidade quando comparada a crianças brancas da mesma idade, constatando-se o óbito de crianças negras de até 1 ano em percentual 22,5% maior quando comparadas às crianças brancas (PINA; RIBEIRO, 2020).

Constituídas em maior percentual por famílias monoparentais, as mulheres negras ainda transitam nas menores faixas de renda, informalidade, desocupação e desemprego, fatores que empurram as crianças e adolescentes negros ao trabalho prematuro, como mecanismo para acréscimo de renda e garantia de sua subsistência, gerando nas famílias a expectativa da complementação da renda oriunda do trabalho de suas crianças e adolescentes em total prejuízo ao desenvolvimento integral psíquico, emocional e com comprometimento da regularidade escolar.

Para a Organização Internacional do Trabalho, considera-se trabalho infantil qualquer atividade que prive a criança e o adolescente de suas dignidades, infâncias, comprometendo seus desenvolvimentos físicos e mentais, acarretando prejuízos na vida escolar, total ou parcialmente, com abandono da escola (OIT, 20--).

O ordenamento legal brasileiro assegura às crianças e adolescentes proteção integral, atenção prioritária no seu desenvolvimento, com reconhecimento de responsabilidade solidária da família, da sociedade e do Estado, como instrumentos para efetivação dos direitos e garantias fundamentais (artigo 227 da CF de 1988 e ECA, Lei nº 8.069/1990). Igualmente, a Convenção nº 182, elenca as piores formas de trabalho infantil, tais como o trabalho que, por sua natureza ou condição, traz prejuízos à saúde, a moral ou segurança de crianças, e ações efetivas para alcance de sua eliminação (OIT, 1999), e a de nº 138, estabelece a idade mínima ao trabalho, definida no país mediante art. 7º, XXXIII, CF/88.

Dados coletados em 2019 pelo IBGE, com amparo na PNAD, revelam que, antes da pandemia, 1.758 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estavam submetidas ao trabalho infantil, sendo 706 mil em atividades compreendidas dentre as piores formas de trabalho prematuro, apurando que 66,1% das crianças em situação de trabalho precoce eram **pretas ou pardas**.

Com intuito de combater e erradicar o trabalho infantil, a Assembleia Geral da ONU instituiu o ano de 2021 como o Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil, no entanto, dados do Relatório “Trabalho Infantil: estimativas globais 2020, tendências e caminhos a seguir”, elaborado pela OIT e UNICEF, apontam cenário mundial com 160 milhões de crianças em trabalho prematuro e um panorama preocupante, com acréscimo do trabalho precoce a partir de 2016, contabilizando 8,4 milhões de crianças, números que cresceram significativamente após 2020.

Nesse sentido, o relatório divulgado em junho de 2021 pela OIT e UNICEF, *Child Labour: global estimates 2020, trends and the road forward*, também faz importante alerta para estagnação, pela primeira vez em 20 anos, dos resultados para erradicação do trabalho infantil no mundo (OIT; UNICEF, 2021).

Em análise sobre o trabalho escravizado no Brasil, Godinho Delgado ressalta o tratamento desumanizante a que estava submetida a pessoa negra na sociedade colonial, lançando um alerta preocupante quanto às ideologias contemporâneas que norteiam os interesses e ritmos do do mercado econômico capitalista, afastando-se de princípios e institutos que visam à proteção e tutela das pessoas e do trabalho (DELGADO, 2023, p.67).

Assim como o racismo e a sociedade se reconfiguram, observamos, na mesma velocidade, novas formas de exploração da mão de obra infantil negra, tais como o trabalho plataformizado, em que crianças negras, geralmente meninos, circulam pelas ruas das grandes cidades em bicicletas e à

exaustão, atendendo entregas, cuja atividade envolve inúmeros riscos, inclusive de sua integridade física e existência.

A cena que se repete no cotidiano urbano e se mistura na paisagem das cidades, de forma naturalizada, remete ao período colonial em que crianças realizavam transportes de objetos aos seus senhores.

O mito da democracia racial e o argumento da meritocracia reforçam na sociedade brasileira a naturalização do trabalho infantil de crianças negras e pobres, construindo falsas justificativas e narrativas para um problema de enorme gravidade, como mecanismo de desqualificar as frentes de combate e enfrentamento ao trabalho precoce, ignorando questões estruturais que envolvem a temática.

As narrativas que permeiam o indefensável trabalho prematuro refletem a sociedade que funciona num modelo racista, com flagrante ausência perceptiva de que o trabalho na infância compromete o desenvolvimento integral e saudável da criança e, no caso, de meninos e meninas negras que não são vistas pela sociedade como sujeitos de direito, e que convivem com a privação ao direito de brincar, estudar e de ser criança, sem a proteção integral contemplada no ordenamento legal.

O racismo que marca a sociedade brasileira impõe, portanto, à criança negra, sem constrangimentos ou disfarces, a supressão de sua infância.

Estudo recente aponta que 45,4% de crianças de 0 a 14 anos vivem em situação de pobreza (condição da maioria de crianças negras no país) e 1.768.476 milhão de crianças estão em situação de trabalho infantil, correspondendo a 4,6% da população nesta faixa etária (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2021).

Assim, eliminar as piores formas de trabalho infantil consta como meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e deve constituir compromisso dos poderes públicos e sociedade brasileira.

Combater e erradicar o trabalho infantil no país passa, inclusive, por enfrentar todas as mazelas do racismo e seus impactos na vida da população negra, relegada à situação de vulnerabilidade social e econômica, estando a criança e o adolescente que trabalham prematuramente sujeitos aos riscos de acidentes e morte.

Em 1998, no município de Santo Antônio de Jesus na Bahia, ocorreu uma das maiores violações de direitos humanos e da criança do país, decorrente da explosão da fábrica de fogos, que culminou na denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a condenação do Brasil em 2020.

No rol de pessoas vitimadas pelo acidente na fábrica após a explosão, contabilizou-se a morte de 22 crianças com idade de 9 a 17 anos, consistindo, na sua totalidade, crianças negras. Os relatos colhidos retratam jornadas de seis horas no período escolar, feriados e férias escolares.

Após 27 anos da tragédia da explosão na fábrica de fogos em Santo Antônio de Jesus, a localidade ainda registra, segundo relatos da comunidade e inspeções, pequenas produções de fogos em residências e a utilização de crianças como mão de obra para confecção de determinados artifícios, especialmente artifícios menores, o que tem demandado esforços para fiscalização pelos órgãos competentes, em cumprimento a uma das determinações da corte interamericana quanto as medidas de não repetição, com intuito de eliminar os riscos de novas ocorrências que atentem contra os direitos humanos.

Uma audiência pública em junho de 2023 em Santo Antônio de Jesus com representantes públicos e do Movimento 11 de Dezembro, composto por familiares das vítimas da explosão da

fábrica, reconhecendo a urgência da reparação, deliberou sobre estratégias e ações para dar cumprimento às determinações da decisão da Corte Interamericana.

O racismo, por si só, traz implicações psíquicas e emocionais. A desumanização de infâncias negras gera nessas crianças efeitos psíquicos e sociais, que, ainda tão cedo, tem comprometida a sua saúde psíquica, pela submissão ao trabalho prematuro, violando o compromisso constitucional firmado no país de garantir-lhe direito à proteção integral conjugado com o racismo sistêmico e estrutural, comprometendo o seu direito à educação, já que essas crianças, pela sua condição de extrema vulnerabilidade, tem maiores índices de evasão escolar, ainda quando beneficiárias dos programas de transferência de renda, que adotava como uma das condicionalidades a frequência escolar.

Estudos sobre impactos do trabalho prematuro revelam que a inserção de crianças do trabalho ocasiona estresse infantil e sintomas de depressão na vida adulta. De igual modo, a falta de tempo livre para brincar implica em efeitos psicológicos negativos à criança, levando à solidão, isolamento social e comprometimento da autoestima e autoconfiança em prejuízo ao seu desenvolvimento cognitivo e emocional (ARANSIOLA; JUSTUS, 2018 apud KOZYREFF, 2023, p. 156).

Incluído na lista das piores formas de trabalho infantil, o trabalho doméstico infantil, invisível por se desenvolver no âmbito residencial, alcança 94,2% de crianças e adolescentes meninas, sendo 73,4% negras. Esse alto índice guarda fortes reminiscências do período escravocrata e retira dessas meninas a dignidade, resultando em violações graves, além da exposição aos mais diversos riscos, como jornadas extenuantes, comprometimento da saúde, abusos psicológicos e violência sexual.

Na reprodução e repetição do ciclo, temos, portanto, o trabalho infantil doméstico, incluído como uma das piores formas de trabalho infantil, que conta com a predominância de meninas e mulheres negras, demonstrando ser uma ocupação que tem gênero (aproximadamente 5,6 milhões de mulheres) e raça (57% de mulheres negras) bem definidos, perpetuando no curso dos anos o quadro de desigualdades, exigindo esforços conjugados para promoção do direito à proteção integral dessas meninas negras e promoção de políticas públicas que assegurem o amplo desenvolvimento e ruptura do ciclo geracional.

Na assertiva de que o Brasil foi construído pelas mãos do povo negro, acrescento que, também, por mãos negras infantis, que perderam suas existências e infâncias no trabalho forçado, no curso de 400 anos.

É preciso dar um basta ao trabalho infantil, à exploração e morte de crianças e jovens negros(as) e ao comprometimento do desenvolvimento pleno das infâncias negras, exigindo a elaboração e efetivação de políticas públicas direcionadas à infância e a juventude negra, com a priorização de recursos aos programas de transferência de renda, implementação de educação, atenção às famílias e sensibilização da sociedade, colaborando para o fortalecimento da rede de proteção combatente ao trabalho infantil e pelo direito de direito a viver e ser criança.

Conclusão

O trabalho precoce de crianças negras no Brasil tem reminiscências históricas, e encontrou nas crianças de etnia negra que desembarcavam dos tumbeiros no período colonial a mão de obra para lavouras de cana-de-açúcar e trabalhos que requisitavam mãos menores para desempenho de determinadas atividades.

O cenário atual cenário do trabalho precoce no país apresenta uma naturalização do trabalho infantil de crianças predominantemente negras, permeando a compreensão da sociedade brasileira quanto ao processo de desumanização da criança negra.

As reflexões abordadas no presente trabalho trouxe como proposta aliar o trabalho infantil à raça, compreendida como uma construção social, por serem as crianças negras as mais afetadas

pelo trabalho precoce, que compromete o seu desenvolvimento em violação aos direitos da criança.

Constituindo a população negra a maioria no país, constata-se, também, que as crianças negras representam o maior percentual em vulnerabilidade e na condição de trabalhadoras prematuras, marcadas pela invisibilidade social, figurando as desigualdades e a condição de pobreza como determinantes para o trabalho de crianças negras, refletindo as condições de precariedade e pobreza da população negra, quando comparada com a parcela de pessoas brancas.

O mito da democracia racial e o argumento da meritocracia reforçam na sociedade brasileira a naturalização do trabalho infantil de crianças negras e pobres, construindo falsas justificativas e narrativas para problema de enorme gravidade, como mecanismo de desqualificar as frentes de combate e enfrentamento ao trabalho precoce, ignorando problemas estruturais que envolvem a temática.

O enfrentamento e combate ao trabalho infantil exige a elaboração e efetivação de políticas públicas direcionadas à infância e a juventude negra, com a priorização de recursos aos programas de transferência de renda, implementação de educação, atenção às famílias e sensibilização da sociedade, colaborando para o fortalecimento da rede de proteção combatente ao trabalho infantil e pelo direito de direito a viver e ser criança.

Referências

ALVES, Raissa. **Entre o silêncio e a negação**. São Paulo, Casa do Direito, 2019.

DELGADO. Maurício Godinho. **Direito do Trabalho no Brasil: Formação e Desenvolvimento: Colônia, Império e República**. São Paulo, Jus Podium, 2023.

DIEHL, Fernando A construção social do racismo e a sua resignificação contra os imigrantes haitianos. **Movimentação**, Dourados, v. 3, n. 4, p. 119–133, 2017. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/movimentacao/article/view/4633>. Acesso em: 31 ago. 2023.

FANON. Frantz. capitalism, racism and the sociogenesis of colonialism apud FAUSTINO, Deivison Mendes. Revistando a recepção de Frantz Fanon: o ativismo negro brasileiro e os diálogos transnacionais em torno da negritude. **Lua Nova**, São Paulo, n. 109, 2020 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/yjXxD5LyqfYtsfmrJ886wsm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 31 ago.2023.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Fundação Abrinq traça panorama da Infância e Adolescência no Brasil. São Paulo, **Fundação ABRINQ**, 17 mar. 2023. Disponível em: <https://fadc.org.br/noticias/fundacao-abrinq-traca-panorama-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil>. Acesso em: 06 maio 2024.

KOZYREFF, Alan Martinez. Trabalho infantil e transtornos psíquicos. *In*: ARRUDA, Kátia Magalhães (org.); BEGA, Mariana Ferrucci (org.); SANTOS, Vanessa Dumont Bonfim (org.) **Trabalho infantil: desbanalizar para esperar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação**. OIT, Genebra, 1999. Disponível em: <https://abrir.link/ZBPae> . Acesso em: 06 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **O que é trabalho infantil?** OIT, Brasília, 20-. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 06 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO; FUNDO INTERNACIONAL DE EMERGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Child Labour: global estimates 2020, trends and the road forward**. Genebra, OIT, 2021. Disponível em: <https://endchildlabour2021.org/wp-content/>

uploads/2021/11/Child-labour-Global-estimates-2020.pdf. Acesso em: 06 maio 2024.

PINA, Rute; RIBEIRO, Raphaela. Racismo na saúde: nas maternidades do Brasil, a dor também tem cor. São Paulo, **Carta Capital**, 03 mar. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/racismo-na-saude-nas-maternidades-do-brasil-a-dor-tambem-tem-cor/>. Acesso em: 06 maio 2024.

MATTOSO, Katia Queirós. **O filho da escrava**. In: PRIORE, Mary Del (org.). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991.

rmas+de+trabalho+infantil+e+A%C3%A7%C3%A3o+imediata+para+sua+elimina%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 06 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. O que é trabalho infantil? OIT, Brasília, 20- -. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 06 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO; FUNDO INTERNACIONAL DE EMERGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Child Labour: global estimates 2020, trends and the road forward. Genebra, OIT, 2021. Disponível em: <https://endchildlabour2021.org/wp-content/uploads/2021/11/Child-labour-Global-estimates-2020.pdf>. Acesso em: 06 maio 2024.

PINA, Rute; RIBEIRO, Raphaela. Racismo na saúde: nas maternidades do Brasil, a dor também tem cor. São Paulo, Carta Capital, 03 mar. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/racismo-na-saude-nas-maternidades-do-brasil-a-dor-tambem-tem-cor/>. Acesso em: 06 maio 2024.

MATTOSO, Katia Queirós. O filho da escrava. In: PRIORE, Mary Del (org.). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991.

Foto de capa: Subajit por Pixabay

Foto 2: Freepic